



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.677, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui e nomeia membros para a comissão especial de leilão de veículos apreendidos ou removidos, nos termos do art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e revoga o Decreto nº 3.404, de 15 de janeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que para venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite estabelecido para tomada de preços no caso de compras e outros serviços, a Administração poderá permitir o leilão, nos termos do § 5º do art. 110 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e que, em seu art. 328, dispõe sobre o leilão do veículo apreendido ou removido e não reclamado pelo seu proprietário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e integrar os procedimentos administrativos no que tange à remoção, custódia e realização de leilão de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, por órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, nos termos dos arts. 271 e 328 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, que dispõem sobre remoção e leilão de veículo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 623 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, de 06 de setembro de 2016, que "Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Sistema Nacional de Trânsito - SNT, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá providências”;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 15 da Resolução nº 623 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, de 2016, determina que “a avaliação dos veículos será feita pelo órgão ou entidade responsável pelo procedimento de leilão, pela comissão de leilão, ou ainda por profissional terceirizado, devidamente autorizado e habilitado”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal sofreu alterações em seu quadro, com o Concurso Público Edital nº 01/2018 para o provimento de cargos do Quadro Geral de Pessoal da Administração do Município;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos no âmbito do Município, é competente para realizar os atos instrumentais que irão auxiliar a realização e execução do leilão de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo previsto no Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos, no âmbito do Município de Santa Luzia.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* será designada para leilão de veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data de recolhimento, nos termos do *caput* do art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Especial de que trata o art. 1º:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Luis Alberto de Lira Eiras, inscrito na matrícula sob o nº 32.169;

b) Welligton Almeida dos Santos, inscrito na matrícula sob o nº 33.334; e



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

c) Marlucio Junio Santos Ribeiro, inscrito na matrícula sob o nº 33.798;

II - Representantes da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil / Delegacia de Polícia Civil de Trânsito de Santa Luzia:

- a) Ana Paula K. Gontijo, inscrita na MASP sob o nº 1.188.300;
- b) Vanderson Mendes Gomes, inscrito na MASP sob o nº 667.691; e
- c) Fernanda Carina Alves Costa, inscrita na MASP sob o nº 1.256.111.

Parágrafo único. O representante do Poder Executivo Municipal, nomeado nos termos da alínea “a” do inciso I, será o Presidente da Comissão Especial de que trata este Decreto.

Art. 3º O mandato dos membros nomeados para compor a Comissão Especial de que trata este Decreto tem validade de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A Comissão Especial de que trata este Decreto se encarregará dos atos instrumentais que irão auxiliar a realização e execução do leilão, observada a legislação própria, em especial, o art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, e a Resolução nº 623 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, de 06 de setembro de 2016.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 3.404, de 15 de janeiro de 2019, que “Institui e nomeia membros para a comissão especial de leilão de veículos apreendidos ou removidos, revoga o decreto nº 3.143, de 4 de agosto de 2016, e dá outras providências”.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de novembro de 2020.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32163

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	10/11/2020
NOME:	Carla Rubia da C.
MATRÍCULA:	Mat. 19167
<i>Carla</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	